



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.703/94.

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIO À ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA, DISTRITO DE ITAPINA À ALUNOS RESIDENTES NESTES MUNICÍPIO, NELA MATRICULADOS EM REGIME SEMI-INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Município concederá o transporte ida e volta, diariamente, à Escola Agrotécnica Federal de Colatina, distrito de Itapina.

Artigo 2º- Para concessão do transporte a que se refere o Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o orçamento do Exercício de 1995, caso seja necessário, nos termos do Artigo 110 da Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU) e da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordens, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de Dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.703/94.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 16 de dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Departamento de Administração